

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE AGOSTO/89

- SALÁRIO MÍNIMO	NCz\$	192,88
- VALOR DE REFERÊNCIA	NCz\$	37,22
- SALÁRIO FAMÍLIA	NCz\$	(*)
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO IAPAS - EMPREGADOS	NCz\$	1.931,40
- AUXÍLIO DE NATALIDADE	NCz\$	37,22
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 500 EMPDOS	NCz\$	257,78
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - DE 501 À 5.000 EMPDOS	NCz\$	286,10
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ATÉ 700 EMPDOS	NCz\$	312,51
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ACIMA DE 700 EMPDOS	NCz\$	361,85
- BTN (CHEIA)	NCz\$	2,0842
- IPC PARA MAIO/89		9,94%
- IPC PARA JUNHO/89		24,83%
- IPC PARA JULHO/89		28,76%

TABELA DE IAPAS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE AGOSTO/89 (*)

01. até	NCz\$	579,42	8,00%
02. de NCz\$	579,43 até NCz\$	965,70	8,75%
03. de NCz\$	965,71 até NCz\$	1.351,93	9,00%
04. de NCz\$	1.351,99 até NCz\$	1.738,26	9,50%
05. de NCz\$	1.738,27 até NCz\$	1.931,40	10,00%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE AGOSTO/89

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTAS	DEDUÇÃO
01	até 876,00	isento	-
02	de 876,01 até 2.918,00	10%	37,60
03	de 2.918,01 acima	25%	525,30

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzido sobre a Renda Bruta, a importância de NCz\$ 63,00 por cada dependente, porém limitado ao número de 5, isto é, NCz\$ 315,00.

Além deste, outros tais como:

- Pensão Alimentícia, no seu valor integral, acordado judicialmente;
- Despesas Médicas, que superar o limite de 5% do rendimento bruto, / que poderá ser corrigido monetariamente, a partir de julho/89, com base na variação do BTN ocorrida no mês de pagamento;
- A importância de NCz\$ 730,00 da parcela isenta da aposentadoria, a / partir do mês em que se completar 65 anos de idade; e outros.

Considera-se os centavos para a base de cálculo, bem como o imposto, e dispensa-se o imposto inferior a NCz\$ 1,00.

O imposto retido ou recolhido a maior poderá ser compensado com o imposto apurado nos meses subseqüentes, sem atualização monetária.

(*) OBS.: a) Salário Família: valor não divulgado até a presente data;
b) Tabela do IAPAS: sujeito ao arredondamento de valores.

SALÁRIO MÍNIMO - A PARTIR DE 01/08/89

De acordo com o Decreto nº 98.003, de 31/07/89, publicado no DOU de 01 de agosto de 1989, o Salário Mínimo que era de NCz\$ 149,80 em julho/89, passou para NCz\$ 192,88 mensais, tendo vigência a partir de 01/08/89.

VALOR DE REFERÊNCIA - A PARTIR DE 01/08/89

De acordo com a Portaria nº 525, de 31/07/89, publicado no DOU de 01/08/89, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, do Ministério da Fazenda, o Valor de Referência, que era em julho/89 de NCz\$ 28,90, passou a partir de 01/08/89 para NCz\$ 37,22.

O novo Valor de Referência é extensivo para pagamento de Auxílio de Natalidade e também para Auxílio Funeral.

TABELA DO IRRF - APLICAÇÃO A PARTIR DE 01/08/89

A Instrução Normativa nº 79, de 31/07/89, publicado no DOU de 01/08/89, da Secretaria da Receita Federal, divulgou a nova tabela de retenção do IRRF, com vigência a partir de 01/08/89, para fatos geradores (datas de pagamento) que ocorrerem no período de 01 à 31 de agosto/89, de assalariados, autônomos, pró-labore e outros. Veja à seguir na íntegra:

01. O imposto de renda de que trata o art. 25, da Lei nº 7.713/88, alterado pelo item V do art. 45 da Lei nº 7.799/89, incidente sobre os rendimentos referidos nos arts. 7º, 8º e 23 daquela Lei, recebidos pelas pessoas físicas, a partir de agosto de 1989, será calculado mediante a utilização da seguinte tabela progressiva:

" vide a 1ª página "

1.1. Para determinação da base de cálculo e do imposto serão considerados os centavos.

1.2. Fica dispensada a retenção e o recolhimento de imposto que resultar inferior a NCz\$ 1,00 (um cruzado novo).

02. Os valores a serem utilizados como dedução dos rendimentos e ganhos de capital recebidos no mês de agosto de 1989 passam a ser de:

- a) NCz\$ 63,00 (sessenta e três cruzados novos) por dependente, até o limite de 5 (cinco) dependentes;
- b) NCz\$ 730,00 (setecentos e trinta cruzados novos) a parcela isenta / dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, no caso de contribuinte com idade igual ou superior a 65 anos;
- c) NCz\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis cruzados novos) a parcela / que a pessoa física poderá deduzir na determinação da base de cálculo do imposto de renda incidente sobre os ganhos líquidos, nas operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, observado o disposto na instrução normativa SRF nº 32, de 21/03/89;

- d) NCz\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis cruzados novos) o limite de isenção para incidência do imposto de renda na fonte sobre juros de caderneta de poupança e de letras hipotecárias (Lei nº 7.738/89, art. 30, § único e Lei nº 7.751/89, art. 5º) e o valor da parcela a deduzir para efeito de determinar a base de cálculo do imposto, no caso de mais de uma caderneta (Lei nº 7.713/88, art. 45, § 1º).
03. Para determinação da base de cálculo do imposto, o valor das despesas médicas poderá ser corrigido monetariamente, a partir de julho/89, com base na variação do BTN ocorrida entre o mês do pagamento das despesas e o mês da dedução:
- a) quando o comprovante das despesas médicas for entregue após o / prazo fixado pela fonte pagadora, desde que até, no máximo, o final do mês subsequente ao do pagamento da despesa;
 - b) no caso do aproveitamento, no mês subsequente, do excedente de despesas médicas, nos termos do subitem 11.7 da Instrução Normativa nº 049/89.
04. O imposto retido ou recolhido a maior poderá ser compensado com o imposto apurado nos meses subsequentes, sem atualização monetária.

TABELA DE DESCONTO DO IAPAS E SALÁRIO FAMILIA - AGOSTO/89

Até a presente data do fechamento deste Relatório Semanal, não foi publicado oficialmente a tabela de desconto do IAPAS e nem o valor do salário família à ser pago no mês de agosto/89.

A tabela de desconto do IAPAS (empregados) publicado na 1ª página deste RS, foi montado com base no art. 5º, do Decreto nº 97.968, de 17 de julho/89 (ver RS nº 30, item 02), que determinou a correção da tabela de julho/89, com base no índice oficial da inflação do mês de julho de 1989, que foi de 28,76%.

Não haveria necessidade nenhuma instrução normativa da Previdência Social que ratificasse o que já foi determinado pelo Decreto 97.968, se não fosse pelos arredondamentos, que costuma-se acontecer.

Portanto, por esta simples razão, pedimos atentar-se quanto aos respectivos arredondamentos que possivelmente poderão ocorrer, na tabela.

BTN FISCAL - PERIODO DE 25 À 31/07/89

De acordo com o Ato Declaratório nº 134, de 28/07/89, publicado no DOU de 31/07/89, os valores das BTN FISCAL do periodo de 25 à 31/07/89, são:

<u>DIA</u>	<u>VALOR (NCz\$)</u>
25/07/89	1,9445
26/07/89	1,9709
27/07/89	1,9976
28/07/89	2,0247
31/07/89	2,0541

DCTF - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA:

De acordo com a Instrução Normativa nº 77, de 28/07/89, publicado no /

DOU de 31/07/89, as DCTF's provenientes aos meses de julho e agosto/89, poderão entregar até o dia 29/09/89 (antes dia 15/08/89) e para o dia 06/10/89 (antes dia 15/09/89). Veja a respectiva IN na íntegra:

" O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 118, de 28/06/84, RESOLVE:

1. Prorrogar o prazo para a entrega, pelos contribuintes, das Declarações de Contribuições e Tributos Federais - DCTF relativas aos meses de julho e agosto de 1989, do dia 15/08 para o dia 29/09/89, e do dia 15/09 para o dia 06/10/89; respectivamente.
2. Prorrogar, conseqüentemente, o prazo para a entrega à URO, pelo Agente Centralizador Regional e a DIEF/SRRF, das Declarações de Contribuições e Tributos Federais - DCTF recebidas até o dia 29 de setembro p/ o dia 10/10/89, e das recebidas até o dia 06 de outubro para o dia 16 de outubro de 1989.

Obs.: Queira por gentileza, alterar a Agenda de Obrigações do Depto. Pessoal - agosto/89, do RS nº 30, item 01, verso da 1ª página.

MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - REDUÇÃO DO PRAZO DE RECOLHIMENTO

De acordo com Ofício datado em 21/07/89, do Sindicato dos Metalúrgicos de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, a partir de agosto/89 (fôlha de pagamento - competência agosto/89), as mensalidades dos sócios do Sindicato, retida na fôlha de pagamento pelas empresas da região, deverão repassar os respectivos valores retidos até 48 horas, bem como da listagem de empregados-associados.

O recolhimento é realizado através de formulário próprio cedido pelo próprio Sindicato e recolhido no Banco Meridional S/A de Santo André (centro) através da conta nº 0702011.

RESPONDENDO PERGUNTAS:

- a) Com o advento da Lei nº 7.787, de 30/06/89, DOU de 03/07/89, que reduziu o prazo de recolhimento do IAPAS e alterou a forma de custeio previdenciário, qual é o impacto que a empresa terá no seu custo de mão de obra ?

O primeiro impacto que onerou no custo de mão de obra, já ocorreu desde o mês de julho/89, quando entrou em vigor a redução do prazo de recolhimento do IAPAS, que antes a empresa teria que recolher entre os dias 14 até 16 de cada mês, obedecendo o critério de recolhimento até o 10º dia " útil ", agora passou a ser recolhido no 8º dia do mês subsequente ao do mês de competência. Portanto, este custo é financeiro. O segundo e os próximos deverão ocorrer somente a partir de setembro / 89 (mês de competência), quando então as empresas que atualmente recolhem encargos do IAPAS - patronal de 18,2% (17,45% s/ fôlha sem limite e mais 0,75% s/ salários de contribuição até 20 mínimos) passarão a pagar 20% (acréscimo de 1,8%). Também devemos atribuir como impacto no custo de mão de obra, a taxa de seguro de acidentes do trabalho (SAT),

que era distribuída em: 0,4%, 1,2% e 2,5%. A partir de setembro/89, essas taxas passarão para 2% fixos e mais uma variável de 0,9, 1,2 e 1,8% que deverão ser somados com a taxa fixa de 2%, dependendo do índice / de acidentes que ocorrer na empresa.

Para simples ilustração, tomamos como exemplo uma empresa metalúrgica, que normalmente, hoje, recolhe sobre a taxa de 2,5%. Se essa empresa / obtiver um índice mínimo de acidentes, em sua empresa, irá pagar o IAPAS, a partir de setembro/89, sob a taxa de 2,9% (2% + 0,9%). Seu impacto no custo de mão de obra será então de 0,4% (2,5% - 2,9%).

Por outro lado, se a empresa mantém autônomos, hoje estará pagando como encargo social de 10% sobre o valor do serviço prestado. A partir de setembro/89, irá pagar 20% (acima 3 SM), portanto nesse caso, haverá um impacto de 10% a mais.

Em resumo, sobre a folha de empregados, o ônus será acrescido, a partir de setembro/89, em torno de no mínimo 2,2%.

- b) O empregado dispensado sem justa causa em julho/89, com aviso prévio / indenizado, faz jus ao aumento determinado pela política salarial do Governo ou pelos Termos de Aditamento dos Sindicatos Metalúrgicos ?

Sim. De acordo com o Artigo 487, § 1º, da CLT, o empregado fará jus a este aumento, pois o aviso prévio indenizado projeta-se p/ agosto/89.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).